

ANEXO VI – INSTRUMENTO CONTRATUAL - PAF
PREGÃO ELETRÔNICO SESC EM MINAS Nº0050/2021

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

- 1** São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, a Resolução nº 1252/2012 do Sesc e todos os documentos que compõem o processo de contratação (seja licitatório ou contratação direta), em especial mas não se limitando: o Edital de Licitação e seus anexos, Propostas de Preços, Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, Manual do SESMT, dentre outros quando aplicável.
- 2** A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto nos locais, prazos, condições e termos constantes nos documentos que compõem o processo de contratação, com alto nível de qualidade.
- 3** O presente instrumento terá, como prazo de vigência, o período disposto nos documentos que compõem o processo de contratação, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução nº 1252/2012.
- 4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços compras, nos serviços contratados, limitados a 25% do valor inicial e de até 50% para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.
- 5** Os valores contratados poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice previsto nos documentos da contratação, devendo ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA ou do último reajuste.
- 6** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste instrumento, salvo nas condições previstas dos documentos de contratação.
- 7** Qualquer alteração qualitativa e quantitativa do objeto ora contratado, assim como no prazo contratual, será precedida de autorização expressa das partes e formalizada por meio de novo PAF.
- 8** Os serviços prestados/itens fornecidos, bem como todos os seus componentes e/ou acessórios, devem ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da efetiva entrega do objeto contratado, salvo quando os documentos que compõem o processo de contratação dispor de um prazo de garantia maior do que o acima indicado.
- 9** Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos documentos que compõem o processo de contratação:
 - A)** Observar fielmente a proposta final negociada entre as partes, arcando com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto desta contratação, responsabilizando-se, ainda, pela qualidade dos trabalhos, prazo de execução, segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros.
 - B)** Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, às suas expensas e dentro do prazo fixado neste instrumento e suas partes integrantes.
 - C)** Informar ao Sesc em Minas a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto na proposta final negociada entre as partes, sugerindo as medidas cabíveis para sua conclusão.
 - D)** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.

E) Tomar todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a eventuais danos causados a terceiros e que sejam de sua responsabilidade.

F) Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

G) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais por ela contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, igualmente, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao Sesc em Minas, quando solicitado, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

H) Indenizar o Sesc em Minas por todo e qualquer ato decorrente direta e/ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Sesc em Minas o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato, através de equipe própria.

I) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica e fiscal e qualificação técnica exigida no processo de contratação.

10 A partir da entrega do objeto contratado pela CONTRATADA, o Sesc em Minas fará a avaliação quanto à conformidade com as especificações constantes da proposta final negociada entre as partes, a fim de que possa decidir sobre sua aceitação ou rejeição.

A) Na hipótese de rejeição do objeto entregue, a CONTRATADA deverá realizar as correções pertinentes ou a substituição dos itens não aceitos, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pelo Sesc em Minas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

B) A entrega do objeto deverá ocorrer no horário comercial, de segunda à sexta-feira, salvo se outro horário e dia for previa e expressamente autorizado pelo Sesc em Minas.

11 O Sesc em Minas pagará à CONTRATADA o valor apurado, conforme aprovação do objeto contratado.

A) Após a aprovação do valor, a CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais ou outro documento idôneo de cobrança, não podendo ultrapassar o dia 20 de cada mês para tal apresentação.

B) A nota fiscal/fatura será emitida com o número de inscrição no CNPJ do Contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

I) Objeto do PAF;

II) Número do PAF;

III) Período de referência do faturamento;

IV) Conta bancária, Banco e Agência;

V) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

VI) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa.

C) O pagamento do valor provado ocorrerá num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos fiscais, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA.

D) Se os documentos fiscais não forem emitidos conforme estabelecido no item "b" da cláusula 13, o CONTRATANTE cuidará de devolvê-los, integralmente, à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item "c" acima passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Sesc em Minas, devidamente saneada.

E) O Sesc em Minas se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADAS eventuais débitos desta, relacionados ao objeto da contratação, além de eventuais danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

F) Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.

12.1. É vedado à CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou em instrumento equivalente e no termo de referência ou memorial descritivo;

II - Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

III - Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens sem autorização Sesc em Minas;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

VI - Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;

VII – Recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou documento equivalente, e/ou de receber o Pedido ao Fornecedor; VIII – Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

12.2. É igualmente vedado à CONTRATADA, a conduta ou a omissão que configure descumprimento de qualquer previsão das normas internas do Sesc em Minas, dos princípios gerais do direito, ou da legislação vigente.

12.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Multa moratória;

II – Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos. IV– Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

12.4. A aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV da cláusula 12.3, não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

12.5. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos previstos neste contrato, em

seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

12.5.1. Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente no pagamento do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas estipuladas nesta cláusula.

12.6. A aplicação das multas previstas na cláusula

12.3 não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada.

12.7. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. A sanção de advertência será aplicada formalmente e registrada para fins de avaliação do desempenho da CONTRATADA.

12.8. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização a retenção de créditos da CONTRATADA, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da sua notificação.

13.1. Caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE por razões de seu interesse, de alta relevância.

13.2. O CONTRATANTE também poderá realizar a rescisão unilateral nas seguintes situações, dentre outras:

- A)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade deste Contrato;
- B)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da CONTRATADA;
- C)** dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- D)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto contratual;
- E)** associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13.3. O Contrato também poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

14 Cabe, ainda, a rescisão unilateral do presente instrumento, por parte do Sesc em Minas, por razões de seu interesse, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo de contratação, mediante aviso prévio à CONTRATADA de no mínimo 30 dias.

15 O CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato por até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal à CONTRATADA. **16** É vedado às partes contratantes assumir qualquer obrigação, tácita ou escrita, em nome da outra, não podendo a CONTRATADA ceder ou transferir todo ou parte do objeto deste PAF sem prévia e escrita autorização do Sesc em Minas.

17 A presente contratação não gera nenhuma forma de exclusividade em relação a qualquer das partes.

18 Os preços acordados para a execução do objeto do presente PAF estão consignados conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e constituem a única e exclusiva remuneração pela execução do serviço ou fornecimento ora contratado.



19 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, renunciando as partes a qualquer outro.